ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI N.° 814/2008-PMS, de 27 de junho de 2008.

RECONHECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA A ATIVIDADE COMERCIAL EXERCIDA POR VENDEDORES AMBULANTES, INSTTUI O ALVARÁ ESPECIAL PARA O SEU EXERCÍCIO, ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no âmbito do Município de Santana como regular atividade comercial informal, aquela exercida por vendedores ambulantes assim denominados aqueles que indevidamente licenciados pelo poder Público Municipal, comercializam lanches, bebidas, cigarros, balas e similares, comestíveis da cozinha regional e congêneres.

Parágrafo único. Fica terminantemente vedada aos vendedores ambulantes a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer tipo ou espécie.

Art. 2º - Para fins de licenciamento, o Poder Público Municipal expedirá o competente Alvará Especial, insento de pagamento da taxa de fiscalização e licença para localização e funcionamento na forma da estabelecido no art. 111, inciso III do Código Tributário do Município de Santana.

Art. 3º - O horário de funcionamento a ser observado pelos vendedores ambulantes será aquele estabelecido no código tributário Municipal, devendo constar no respectivo alvará especial de licenciamento, vedada qualquer modalidade de prorrogação.

Art. 4º - Os vendedores ambulantes exercerão suas atividades profissionais mediante os seguintes quesitos:

I - Devidamente licenciados pelo Poder Público Municipal através dos componentes alvará especial, onde constará, dentre outros:

a) Naquilo que couber, os registros de que trata o § 2º do art. 105 da lei complementar nº. 001/2005 – Código Tributário do Município de Santana;

b) A indicação dos produtos que devam estar autorizados a ser comercializados pelos ambulantes;

c) A proibição expressa da venda de bebidas alcoólicas, exceto cerveja em lata;

d) O alerta sobre a proibição de vendas de determinados produtos à menores de idade, na forma estabelecido no estatuto da Criança e do Adolescente;

e) O local e/ou perímetro onde deve estar estacionado/fixado o ponto de comercialização, observadas as normas das posturas municipais e preservado o passeio público.

II - utilização de ponto de venda e/ou comercialização removível, e de conformidade com as exigências estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. À critério do Poder Público Municipal os pontos removíveis de comercialização poderão ser padronizados consoante modelo aprovado pelo órgão competente da municipalidade, com prazo de aquisição de não superior a 12 (doze) meses, contatos da data da notificação do interessado.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 27 de junho de 2008.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana